



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.123-D, DE 2019 **(Do Sr. Samuel Moreira)**

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2123-C, DE 2019, que "Acresce o § 2º à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, com especificações a respeito da ficha catalográfica de obras estrangeiras traduzidas."

DESPACHO:

EMENDA DO SENADO FEDERAL:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2123-C/2019 (Nº Anterior: PL 2469/2015), aprovado na Câmara dos Deputados em 2/4/2019

II - Emenda do Senado Federal

**AUTÓGRAFOS DO PL 2123-C/2019
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 2/4/2019**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.469-C DE 2015

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha de catalogação referida no *caput* deste artigo informará, se possível, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, quando esses dados forem conhecidos e devidamente informados pelos autores ou editores estrangeiros responsáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado DELEGADO WALDIR
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.123, de 2019 (PL nº 2.469, de 2015, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas”.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha catalográfica referida no **caput** deverá informar, obrigatoriamente, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, quando essas informações constarem da obra a ser traduzida.” (NR)

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.753, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10753-30outubro-2003-497306-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO